

Art. 6º O acesso ao salão do Tribunal do Júri fica condicionado à realização de aferição de temperatura visando a identificação de pessoas com quadros febris potencialmente infectadas ou vulneráveis à COVID-19.

§ 1º Será considerada febre e assim impedido ingresso ao recinto, temperatura aferida igual ou superior a 37,8°C.

§ 2º Qualquer situação anormal deve ser reportada ao Juiz Presidente da sessão, antes da admissão da pessoa ao interior das instalações do Tribunal do Júri. (NR)

Art. 7º No interior do salão Tribunal do Júri, as mesas dos jurados deverão ser dispostas de modo que estejam afastadas uns dos outros, respeitando-se a distância mínima de 1m (um metro), a qual também deverá ser observada entre todos os outros integrantes do júri.

Parágrafo único. Caso o distanciamento físico de ao menos um metro não possa ser implementado, para reduzir o risco de transmissão entre as pessoas presentes, deverá ser instituído uso de máscaras de proteção facial do tipo viseira plástica (face shield).” (NR)

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 17 dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e um.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 034, de 17 de setembro de 2021.

Altera o Ato Conjunto nº 3/2019, que regulamenta o SEEU no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, e o CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, usando de suas atribuições legais e regimentais conferidas, conjuntamente,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o cadastramento e a implantação das execuções penais pela Distribuição SEEU, assim como a apreciação e julgamento das execuções penais pelas varas especializadas,

RESOLVEM

Art. 1º Acrescentar o artigo 7º-A ao Ato Conjunto nº 03, de 25 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Nos casos dos artigos 6º e 7º, quando a sentença for proferida oralmente em audiência, a Secretaria da Vara de condenação deverá transcrevê-la na sua integralidade ou lançar certidão da parte dispositiva, inclusive, até o final, para a remessa, com os demais documentos, à Distribuição SEEU”.

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 17 dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e um.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior